

DO PODER

(OU A TRINDADE MISTERIOSA DO AMOR, DA FÉ E DO PODER)

SILVIO DE MACEDO

SUMÁRIO - 1. Conceito de poder. 2. A grande justificativa do poder (trindade misteriosa do amor, da fé e do poder). 3. Do poder absoluto. 4. Das formas do poder. 5. Da astúcia e da justiça na estrutura do poder (a dialética entre a habilidade e a virtude). 6. Da limitação moral do poder. - Referências Bibliográficas.

1. Conceito de Poder

Poder, latim “possum”, grego “autós + nómos” = autonomia - independência, autodeterminação, autonomia. Desse conceito básico se derivam outros como competência e soberania.

O princípio de autonomia ou de poder é, segundo Kant, um “imperativo categórico”, pois “a autonomia é o fundamento da moral” (Fundamentação da Metafísica dos Costumes, II,58,67). E “a lei própria da autonomia é a razão”.

A lei moral, autônoma, é postulado da razão prática - a liberdade. O princípio da autonomia se opõe ao da heteronomia - esta subordina e autonomia aos motivos.

A autonomia pode ser ontológica, sociológica, política, jurídica:

- a) autonomia ontológica: cada zona da realidade tem suas leis próprias: biológica, psicológica, lógica, social, moral, jurídica;
- b) autonomia ética: a lei moral tem seu fundamento na razão;
- c) autonomia sociológica: liderança, carisma, classe dominante;
- d) autonomia jurídica: fundada no Estado ou na vontade das partes: privada ou pública (poder jurisdicional).

Já Goldschmidt advertira quanto à primazia axiológica da divisão econômica, da escolha do Povo Eleito, o pacto firmado pelas Escrituras (Moisés, 9, 17).

Nicolai Hartmann afirma que “as autonomias são peculiares aos diferentes estágios do ser, com seus problemas próprios”. Difícil se torna explicar a autonomia sem a axiologia.

2. A Grande Justificativa do Poder (a trindade misteriosa do amor, da fé e do poder)

O conceito do Poder é um feixe de conotações, que envolve não somente a natureza material mas também espiritual do homem.

Dá que o Poder se manifesta, numa ou noutra forma.

Há um poder que se confunde com a força bruta, um poder que é autoridade, um poder mental, um poder que é capacidade jurídica, e um poder carismático.

Na simples enumeração dessa diversidade do poder, vê-se que sua definição não é tão simples como parece, e que o poder se liga à fé, ao amor e aos demais valores. Nunca existe um poder que prescindia da verdade, da justiça, valores fundantes.

Leopold von Wiese viu no poder “uma ordem exterior, um “ethos” determinado”.

O politicólogo atual Brecht conceitua o poder com estas manifestações diversificadas: força bruta, prestígio da autoridade, poder econômico, atração pessoal ou fascinação, o carisma.

Neste último caso, a *humildade* mostra um enorme contraste com o poder, na sua forma habitual de *arrogância*.

O autor acima analisa as ambigüidades dos meios e objetivos do Poder e a dificuldade de sua unidade básica na teoria política atual, procurando resumir, considerando-o como um valor final, numa perspectiva teleológica, sendo de competência da ciência realizar três coisas:

- a) criticar a falta de clareza do conceito do Poder;
- b) duvidar da coerência lógica numa teoria que tente isolar o poder das fontes e propósitos;
- c) assimilar as conseqüências que a exatidão do Poder acarretar para outros ideais, como a Paz, a Harmonia, a Liberdade e a Lealdade (op. cit., p. 48).

Max Weber examina por sua vez o Poder em sua obra *Economia e Sociedade*, onde distingue Poder de Dominação, nas suas formas tradicionais, legítima e carismática.

A primeira baseia-se em crença, sendo a dominação patriarcal uma sua espécie. A segunda tem fundamento em estatutos, sendo exemplo a burocracia. A terceira tem suporte na adesão, em função de uma missão.

Da dominação carismática à dominação hierocrática, estuda as analogias do carisma mágico com o carisma político, a estereotipação do econômico,

numa penetração singular.

Conclui pela existência de uma forma pura de Poder, o qual muitas vezes vem mesclado de elementos tradicionais.

Thomas Reid já distinguira (1843) o Poder do Exercício do Poder. Catlin, politicólogo canadense, considera que “O Poder tende sempre a corromper”, apelando em consequência para o poder ético.

Lipson justifica o poder pelo direito, quando diz que “a autoridade é o poder revestido das roupagens da legitimidade”.

Loewenstein (Political Power) assevera que “cada vez mais o poder está sendo considerado como infra-estrutura dinâmica das instituições sociais”, como algo enraizado na natureza humana, reconhecendo entretanto que o Poder só é grande coisa se é justificado na “trindade misteriosa, na vida social do amor, da fé e do poder”.

O estudo do Poder mostra uma estrutura complexa, que se plenifica com o apelo às potências superiores do espírito, caracterizando-se aquela trindade misteriosa a que se refere o autor acima citado.

3. Do Poder Absoluto

Conceitos análogos: absolutismo, despotismo, ditadura. Autores-fontes: Os Sofistas, Hobbes, Montesquieu, Maquiavel, dentre os clássicos. Marx, Max Weber, Marcel Prelot, Jean Touchard, Vedia y Mitre, Raymond Polin, Gaetano Mosca, Raymond Gegetel, Georges Burdeau, Arnold Brecht, Sabine, dentre os modernos.

Hobbes, no seu livro Leviathan, considera o Soberano como a expressão da vontade geral, sendo a Soberania um poder absoluto e ilimitado, superior à própria lei. Não há direito de resistência do Povo ao Soberano, diz ele, o que seria contrário a Santo Tomás de Aquino, que, na sua obra, admite o direito da resistência ao poder injusto.

Montesquieu, no Espírito das Leis, postulava a divisão do Poder Político, nos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo o marco decisivo na teoria política da tese contra o Poder Absoluto.

Rousseau, por sua vez, conceitua “la valenté générale” como expressão do povo, também contestando a legitimidade do poder unipessoal.

Marx consideraria, posteriormente, essa “vontade geral” como abstrata, e procuraria situá-la no contexto da “classe social”.

A Sociologia atual buscaria desmistificar a classe social em função dos grupos sociais definidos, que decompõem a classe, identificando seus “papéis” e seus condicionamentos diversificados e não apenas o económico, embora se reconheça a importância deste último.

Voltando a Hobbes, é no Leviathan II que se pode encontrar a justificativa do Poder Absoluto, no qual invoca até a Bíblia, o Antigo Testamento, como o livro do Êxodo (20,19) e "I Samuel" (8,11) como suporte ideológico do conceito de Poder absoluto.

Escreve o filósofo inglês: "O Soberano é o Juiz do que é necessário para a paz, e juiz das doutrinas; é o único legislador, e supremo Juiz das controvérsias, assim como dos tempos e ocasiões da guerra e da paz; é ele que compete a escolha dos magistrados, conselheiros, comandantes, assim como todos os funcionários e ministros; é ele quem determina as recompensas e castigos, as honras e as ordens".

Teoricamente, o Poder absoluto não pertence ao homem, sendo uma atribuição divina. Assim, na interpretação cristã do Poder, não se reconhece a legitimidade do Poder absoluto ao Estado, e, inclusive, ao indivíduo ou grupo social.

O Poder absoluto seria, do ponto de vista sociológico, a patologia do poder.

4. Das Formas do Poder

Aristocracia - Do grego "aristokratía", de "aristos" = ótimo; "krátos" = força, poder, domínio. Poder exercido pelos melhores.

Termo constitutivo do léxico de sociologia e teoria política e jurídica.

Analogias: forma de governo, classe social dominante, elite, estratificação social.

Campo de aplicação científica: Sociologia Política, Direito, Antropologia Cultural, Histórica.

Conceito atual

O conceito de aristocracia é abordado hoje sob a forma da elite, havendo várias classificações: Leslie Lipson (Os Grandes Problemas da Ciência Política, Rio, Zahar, 1967, p. 122) admite nove critérios diferentes, que, "embora distintos uns dos outros, não se excluem, necessariamente: raça, linhagem, idade, sexo, religião, poderio militar, cultura, riqueza e saber".

Dos tipos analisados, determinados tipos oferecem maior poder de "persuasão", os que dispõem do poder militar e do poder econômico - eis o que demonstra a história.

Um tipo ideal de governo - o da aristocracia dos sábios -, previsto no sistema platônico, não se transformou ainda em experiência concreta.

- A teoria da "circulação das elites" de Pareto: O grande sociólogo italia-

no, Vilfredo Pareto, criou a teoria da “circulação das elites” (Les Systèmes Socialistes, Paris, Girad et Brière, 1902), sustentando que não pode existir qualquer organização sem uma classe dominante - uma elite dirigente.

Mas essa mesma teoria prevê a deliberação e decadência das elites, cujo processo se inicia pelo aspecto moral e físico, até atingir as estruturas sociais.

- R. Michels: R. Michels (Introducción a la Sociología Política, Buenos Aires, Editotial Paidós, 1969, 63) trata do assunto, examinando o problema sociológico da elite como classe dirigente, sua posição social, econômica e genealógica através dos séculos, como a aristocracia recente, a burocrática, ou seja, do proletariado russo, do partido comunista.

Conceito histórico

- Platão: Fornece uma classificação clássica de formas de governo, sendo três formas legítimas e três outras, contraditórias, ilegítimas, a saber:

Formas legítimas: monarquia, aristocracia e democracia.

Formas ilegítimas: tirania, oligarquia e anarquia.

O conceito quantitativo é aqui um dos critérios da classificação: - monarquia, do grego “mónos” = “um só” - governo exercido por uma pessoa; aristocracia, do grego “aristos” - governo dos melhores; democracia - do grego “demós” = povo, assembléia popular - forma em que as decisões populares, mesmo raras, ocorrem. Fontes: Rep. II, VII; Est. 598; Leis, III, 665.

- Aristóteles: Na Política e na *Ética Nicomaquéia*, adota a classificação platônica. Mas sua originalidade aparece com a conceituação da classe média e o “papel” ele descobre nessa mesma classe. Como esta é o ponto de equilíbrio entre as equidistâncias físicas ou sociais, então oferece o modelo de governo.

A “mesotes” - ponto de equilíbrio - é conceito fecundo da teoria política aristotélica, cuja atualização demonstra sua verdade histórica.

As estruturas políticas e jurídicas atuais revelam, evidentemente, o acerto de Aristóteles: o papel da classe média atual na genética das formas de governo vigentes.

Fontes: Et. Nic. V II, c. 10, c. 2.

Pol. III, c. 7, c. 9, c. 15, e c. 17.

Pol. IV, c. 7.

Ret. I, c. 8.

- Santo Tomás de Aquino: Na “Suma Teologica” (1a. 2ae. Q. 95, a.4) adota o conceito aristotélico, depois de descrever as formas de governo, entre elas a aristocracia:

“... das diversas formas de governo, uma é a monarquia o regime em que a cidade é governada por um, de que é exemplo as ‘constituições dos príncipes’.

Outro regime é a aristocracia, governo formado pelos melhores ou pelos homens de mais dignidade, que se caracterizam pelas 'respostas dos prudentes' e os 'decretos do Senado'. Outra forma de regime é a oligarquia, ou governo de uns poucos ricos e potentados, e assim temos o 'direito pretório' ou direito 'honorário'. Outra forma de governo é a democracia, o regime do povo, que se revela nos 'plebiscitos'".

"Há, finalmente, um regime que reúne todos os anteriores, e que é o melhor; a respeito deste, se destaca a 'lei', sancionada pelos senhores junto com os plebeus", como diz Santo Isidro" (= "Est etiam aliquod regimen ex istis commistum; et secundum hoc sumitur "lex", "quam maiores natu simul cum, plebibus sanxerunt" ut Isidorus dicit").

- Hobbes: No "Leviathan", II, cap. 19, repete a classificação clássica, referindo-se às formas legítimas e ilegítimas.

"The difference between these three kinds of commowalth consists not in the difference of powe, but in the difference of conveniẽce or aptitude to produce the peace, and security of the people, for which end they were instituted" (p. 173).

Apontando como características de um bom governo a "paz" e a "segurança", o filósofo inglês já admite critérios não puramente quantitativos na definição dos regimes políticos.

- John Locke: "Two Treatises of Government" (Cambridge, At the University Press, 1963, p. 372) refere-se também às formas de governo clássicas, entre elas a aristocracia, mas pela primeira vez aparece uma clara e inequívoca afirmação pela democracia: "... and the Form of the Government is a perfect Democracy".

- Montesquieu: Em "De l'Esprit des Lois", III, cuida da análise dos princípios dos três governos, e com respeito à aristocracia salienta ser a moderação a sua característica (p. 254).

- Rousseau: Em "Du contrat Social" (Oeuvres Complètes, Pléiade, II, 1964) dedica todo o livro terceiro ao governo em geral, referindo-se à aristocracia no capítulo quinto, distinguindo: "Il y'a donc trois sortes d'aristocratie: naturelle, élective, héréditaire. La première ne convient qu'a des peuples simples; la troisième est le pire de tous les Gouvernements. La deuxième est le meilleur: c'est l'Aristocratie proprement dite".

Aparece aqui uma nuance de aristocracia que não havia sido notada nos demais autores. Os condicionamentos históricos vigentes permitiam essa variação.

- Kant: Na "Ciência do Direito" classifica as formas estatais em: autocrática, aristocrática e democrática. Como não acredita na bondade natural da natureza humana, como o fez antes Hobbes, só aceita a educação como capaz de

melhorar o homem, e, passando deste para o Estado, o melhor será aquele que representar a maior racionalidade. Não há uma explicação única do autor sobre aristocracia.

Hegel considera irrelevante a distinção baseada na quantidade.

5. Da Astúcia e da Justiça na Estrutura do Poder (a dialética entre a habilidade e a virtude)

Os sofistas gregos foram dos primeiros a utilizar a astúcia como recurso de persuasão e conquista do poder, contestado por Platão, que ressaltava que “o Legislador deve ser dotado de clarividência”.

Na *Bíblia*, no Antigo Testamento, a astúcia é reprovada (Jó, 5,13; Salmos, 119,118; Eclesiastes, 7,29; Daniel, 8,25; I Cor. 3,19; 2 Cor. 4,2; Ef. 4,14).

Na experiência do Novo Testamento, São Paulo Apóstolo fulmina a astúcia como sendo “uma loucura diante de Deus”.

Na Renascença, o problema da astúcia volta à cena com Maquiavel, prolongando-se ao mundo moderno com Hobbes, Locke, Rousseau.

A virtude política dos modernos estaria situada na habilidade e na astúcia - Espécie de realismo social, e não na virtude ética e na virtude intelectual dos clássicos gregos e romanos, e, depois, dos teólogos e filósofos sociais que expressam o pensamento cristão.

Em *O Príncipe*, de Maquiavel, duas alternativas são oferecidas ao governante:

a) ser amado pelo povo, ou

b) ser temido pelo povo.

E porque é difícil reunir as duas, é preferível a segunda alternativa. E vem a justificativa: é muito mais seguro fazer-se temer que amar, pois os homens são ingratos, volúveis, inimigos simulados do perigo, ávidas da competição” (op. cit., p. 17).

A filosofia maquiavélica, por sua eficácia no contorno sócio-cultural, nas circunstâncias mais vividas pelo homem na sua desconcentração social, é a mais adequada a traduzir essa realidade.

Hobbes opõe a isso “socialitas” (socialidade, solidariedade) e a “recta ratio” (a reta razão, a retidão, a justiça social), definindo a primeira como “um princípio natural do Direito, ditado pela razão natural” e não pelo Estado. Seria uma interpretação jusnaturalista, de crença na natureza humana de realizar por si a virtude.

Para Leibniz, o Direito é um poder moral (*potentia moralis*), justificado pela mais bela definição de Justiça:

“Justitia Charitas Sapientis”.

A Justiça é a caridade do sábio, onde se vê a estrutura profunda formada pelos seguintes elementos:

a) "Charitas" = o amor mais elevado, sacrificial;

b) "Sapientis" = o conhecimento mais elevado;

c) "Justitia" = a síntese dos dois primeiros caracterizada na ação social.

Sendo o Direito esse poder moral, baseado na virtude intelectual e na virtude moral, que realiza a justiça, constituiria uma posição dialética contrária à da astúcia, da habilidade e do interesse prático que domina a concepção maquiavélica.

Aqui se pode dizer que a intuição humana atingiu seu nível mais alto de captação.

Mais adiante, com o filósofo Kant, a tônica, a idéia nuclear, vem a ser a liberdade (concreta) em que "o Direito é o conjunto das condições sob as quais a liberdade de um se harmoniza com a liberdade dos outros mediante uma lei geral chamada Liberdade".

Destaca-se a idéia-motivo, a idéia-força, no plano das intuições para o plano da luta social.

A ansiedade do filósofo de encontrar uma definição para o direito ("os juristas ainda procuram uma definição do direito") revela a percepção do elemento social dominante na problemática criada pelo homem sobre a estrutura do Poder, entre a astúcia e a justiça um tanto já evangelizada.

Atualmente, Garcia Maynez adverte para os três objetos a que as definições do direito se referem: "um direito formalmente válido, um direito intrinsecamente válido e um direito positivo (estatal)". Diz ele que para cada um deles existe um ponto de vista "sui generis". A posição de cada investigador se reflete no método a ser adotado.

Para nós, aceitando a argumentação e a divisão, nos parece que as três são válidas e que existe uma hierarquia axiológica iniludível entre elas. A eficácia é que mostra graus diferentes. Deste modo, optamos por um sincretismo que supera qualquer unilateralismo interpretativo na visão integral da realidade onde o direito se insere.

6. Da Limitação Moral do Poder

O conceito-chave da teoria política é o conceito de Poder, que pode ser investigado também, nos textos bíblicos. Do livro do "Gênesis" até o "Apocalipse", investiga-se o sentido do Poder. Uma conceituação exclui dos textos veterotestamentários quanto neotestamentários, pertinente às vicissitudes do poder humano, sua limitação moral, seu postulado.

O poder é um teste da fragilidade humana; é um risco permanente posto

diante da tarefa humana.

Santo Agostinho, em obra notável sobre o assunto (*De Civitate Dei*), identifica o Estado como o órgão no qual a utilidade e a cupidez desempenham funções típicas, como algo nascido da “natureza humana viciada”.

As leis sociais obedecem às leis intrínsecas, à natureza humana, e o Estado seria uma “sociedade imperfeita” que só se aperfeiçoa pelo amor, que só evolui quando a serviço da ordem ético-religiosa.

O Poder oscila assim entre dois polos: o do interesse e o do altruísmo, num conflito tornado histórico.

O Apóstolo Paulo nos fala de uma “razão inscrita” (*ratio inscripta*) nos corações, mais poderosa que a razão escrita nos textos legais (*ratio legis*).

Um julgamento terrível está no “*De Civitate Dei*” (IV, 4) que é o seguinte: “Os reinos sem justiça não passam de grandes latrocínios”, que é a desgastada mais forte contra aqueles que não usam com sabedoria do Poder.

Essa frase agostiniana marca luminosamente o longo caminho a ser percorrido pelo Poder, com suas graves advertências.

No “*Gênesis*” (1,28), está escrito de começo o seguinte: - “Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e suscitai-a... O Poder sob Deus. De Deus para os homens, dos homens para as plantas e animais”.

Vê-se, aí, uma bela hierarquia dos valores. Isso muito antes que a Filosofia Ocidental, em todo seu apogeu de racionalidade. Donde se conclui que é preciso que nos debruçemos muito mais sobre a Bíblia para fazer aquela exegese que o acúmulo cultural fim de século impõe aos homens que se dizem intelectuais e que assumem compromissos diante do Poder e a justificativa do exercício desse Poder.

Ainda in “*Gênesis*”, ocorre a “Queda” do homem: em que ele fica fora da hierarquia originária, seu poder fica então desordenado. Agora cabe a ele assumir o “télós” a responsabilidade de sua ação, de seu destino, desprotegido o Poder divino.

Nessa desordem, tenta depois restaurar a ordem de emergência através da “Aliança de Noé” em que haveria uma espécie de poder decaído de acordo com sua estrutura (Gen. 9;2.6), uma dialética entre a figura do juiz e a do homicida.

A partir daí, manifesta-se a “potestas”, o poder tentando dominar a “potência” desordenada.

Desde Noé, a “potestas ordinans” (o poder ordenador) está sempre ameaçado de degenerar em “potentia inordinata” (poder caótico), de que é exemplo o do Faraó não querendo deixar sair o povo de Israel do Egito (Êxodo, 4,21; 7,13; 8,15; 9,7, 35; 10,20).

O Poder humano suporta então suas limitações, pois não haveria inter-

venções do Poder Divino de modo constante num plano que teria a sua própria jurisdição (o livre arbítrio), dando ao homem seu espaço de decisão.

Ora, o Poder Divino - poder de fato e poder de direito - caracteriza-se por ser o "autor da lei" e, também, o autor do "Evangelho".

No Novo Testamento, este último aspecto é posto em relevo. O Estado seria a criação do poder decaído, porque o verdadeiro poder é fruto do amor, que se perdeu com a "queda" e o homem. Se o reinado celestial não tem lugar para o Estado (1 Cor. 15,24), entretanto o Poder de misericórdia (que desde do Alto) pelo Evangelho pode atingir o plano humano, decaído. Instaura-se assim a nova lei, a Lei do Amor, que pondo em provas a fragilidade do poder humano, traz a presença a esse mundo da figura do Cristo corporizado, passando ainda a "potestas" a ser motivada pelo Amor.

A relação agora passa a ser entre Amor e Estado. Aumenta consideravelmente a responsabilidade deste de cuidar dos fracos sofredores. Ai dos poderes que fizerem vista grossa da miséria social.

O homem que está investido do Poder - eis o que é grave - tem de agir bem, porque se inclui no "background" teológico. Ai do que usar do poder para corromper, p. ex.

A justificativa é a seguinte: 1º - Deve saber que se o poder existe como "poder ordenado e que ordena" é para proteger o mundo decaído frente aos cães, e 2º, que o poder conferido ao homem é um poder dado, concedido, outorgado, e que, portanto por esse carácter de autorizado, lhe impõe uma enorme responsabilidade.

Admite-se assim uma realidade: a das vicissitudes do poder, em que o seu agente tem uma responsabilidade maior que um outro homem.

Se o poder é conferido, engana-se aquele que pensa que o poder pode ser simplesmente institucionalizado, acabado pelo homem, e que seu agente não irá responder pelo uso do poder sempre e sempre.

O problema do culto pessoal tão de gosto dos tiranos, que se fazem fotografar com as crianças e os cachorros, o poder voltado para si mesmo, que se mira no espelho da vaidade, se exaure e perde o carácter de poder autorizado, porque é desautorizado, desmotivado pelo verdadeiro Poder.

Quando, um dia, na história do direito, ocorreu a separação dos Poderes, foi justamente para corrigir os abusos do Poder, e começou-se perceber que havia uma limitação escatológica do Estado, que biblicamente está sujeito ao "Juízo final".

A filosofia do Novo Testamento, a filosofia política nele inspirada, é a de que o Estado é algo provisório, em que se exige a obediência dos súditos do chefe: Este não deve ser mais aquinhoado que aqueles, e por isso há a condenação dos privilégios.

Haveria uma distância enorme entre o Estado e o Reino celestial. E a pátria do cristão não é o Estado. Daí que o totalitarismo, que supervaloriza o Estado, se condena depressa a uma desumanização constante. O Estado, na concepção cristã, não pode ser absoluto. Daí a interpretação certa de Helmut Thielick, na sua *Ética Teológica*, de que a política tem um postulado mínimo: "Só o que deve se deve, não o que se pode subjugar ao Estado".

O Poder é um risco suportado pelo homem, na sua peregrinação terrestre.

NOTAS

- 1) ARISTÓTELES - Opera, editio Olof Gigon. Berolini apud W. de Gruyter, 1960 (texto grego).
- 2) BRECHT, A. - Politische Theorie. Tuebingen, Mohr, 1961.
- 3) CATLIN, G. - Tratado de Política. (trad.), Rio. Zahar, 1962.
- 4) GOLDSCHMIDT - Der Aufbau der juristischen Welt. Wiesbaden, F. Steiner Verlag GNBH, 1963.
- 5) HOBBS, T. - Leviathan, in Works, Scientia Aalen, 1962.
- 6) HOLZ, H. - Leibniz. Stuttgart, W. Kohlhammer Verlag, 1958.
- 7) HARTMANN, N. - Ethik. Berlin, W. de Gruyter, 1962.
- 8) KANT, E. - Grundlegung zur Metaphysik der Sitten. Hamburg, Verlag von F. Meiner, 1957.
- 9) LIPSON - Os grandes problemas da ciência política. Rio, Zahar, 1967.
- 10) LOCKE - Two Treatises of Government. Cambridge Univ. - Press, 1963.
- 11) MAQUIAVEL - Il Principe. Milano, Feltrinelli Economica, 1981.
- 12) MICHELIS - Introducción a la sociología política. B. Aires, Paidós, 1969.
- 13) MONTESQUIEU - L'Esprit des Lois. Oeuvres. Paris, Pleiade, 1963.
- 14) PARETO, V. - Les Systèmes socialistes. Paris, Girard et Brière, 1902.
- 15) PLATÃO - Opera (textos gregos). Oxford, Clarendon, 1964.
- 16) ROUSSEAU - Oeuvres complètes. Paris, Pléiade, Gallimard, 1964.
- 17) SANTO TOMÁS DE AQUINO - *Suma teológica*. P. Alegre, Sulina, 1980.
- 18) WEBER, M. - Wirtschaft und Gesellschaft. Berlin, Duncker & Humblot, 1955.
- 19) WIESSE, L. - System der allgemeinen Soziologie. Berlin, Duncker, 1955.